



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 336/2023	
Referência	Processo nº 1160805/2022	
Interessado	...	

EMENTA: Aprova a **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil Engenheiro Civil ..., Crea-PB nº ..., e consequente ARQUIVAMENTO do processo, em face da verificação da falta de indícios de infração ao código de ética profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 540, apreciando o Processo nº 1160805/2022, que trata sobre denúncia impetrada pelo ... contra o profissional Engenheiro Civil ..., Crea-PB nº ..., solicitando o enquadramento do referido profissional no código de ética, por falta de assistência técnica do mesmo na execução da obra; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada do Crea-PB, para verificação de indícios de uma infração ética contra o profissional em função de denúncia protocolada; **considerando** que a denúncia foi protocolada no regional do Crea-PB em 12/07/2022; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB, decorrente de denúncia impetrada pelo ... e aberta pelo Crea-PB, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de ética, em todos os atos processuais; **considerando** que em 10/03/2023, foi encaminhada correspondência do Crea-PB, para que no prazo de 10(dez) dias seja apresentada pelo profissional a defesa, caso seja de seu interesse; **considerando** que em 12/04/2023 foi encaminhado ao Crea-PB defesa do profissional com suas alegações, afirmando categoricamente que nunca teve nenhum vínculo empregatício com a empresa ..., CNPJ Nº ..., contratada pelo condomínio para execução de reforma do referido edifício, e que não faz parte do quadro societário desta empresa; **considerando** o contato mantido com o profissional, onde este afirma não ter nenhum vínculo com a empresa denunciada, e assume totalmente a responsabilidade desta afirmação; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo 7º. Parágrafo, 2º do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; Uma vez que trata-se de denúncia à profissional da Engenharia; **considerando** que o profissional denunciado é da modalidade Engenharia Civil cabendo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC proceder a análise preliminar da denúncia; **considerando** que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; **considerando** a verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Voto do Relator Eng. Civil Denison Palmeira Ramos, pela **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Engenheiro Civil ..., Crea-PB nº ..., e consequente ARQUIVAMENTO do processo, em face da verificação da falta de indícios de infração ao código de ética profissional. Coordenou a sessão (presencialmente) o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adilson Dias de Pontes', written over a horizontal line.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB